

RESOLUÇÃO EMPETUR N° 06, de 15 de JANEIRO de 2020.

Dispõe sobre a política de fomento no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR S.A. e revoga as demais disposições em contrário, para prestação de serviços de **contratações artísticas**.

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR S.A., Sociedade de Economia Mista, inscrita sob o CNPJ n° 10.931.533/0001-40, no Ministério da Fazenda, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual n° 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto n° 15.557, de 29/01/1992, em reunião da Reunião dos Conselheiros, realizada em 15 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, através desta Resolução, estabelecer sua política de fomento e assim:

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle, instituindo regras e critérios para a formalização de apoio a eventos, que visem ao desenvolvimento, à promoção, e à comercialização com intuito de fomentar o turismo em Pernambuco.

RESOLVE:



 **Osmar Umbelino**
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ N° 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 1 de 23



18/02/2021

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as regras para a contratação ou formalização de apoios a eventos relacionados ao turismo e à cultura pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR S.A., de **contratação artística**, para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento de ações dirigidas ao fomento do turismo, conforme Art. 2º da Lei Estadual nº 14.104, de 1º de julho de 2010; e inciso I, do art. 30 da Lei 13.303, de junho de 2017, através de contratação direta por Inexigibilidade:

I - a geração de novos empregos e negócios, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades através do turismo;

II - a valorização, a conservação e a promoção do patrimônio cultural, natural e social, com base no princípio da sustentabilidade;

III - a criação e a qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo pernambucano; e

IV - a qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, entende-se como:

I. EVENTOS: encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, ideias ou ações que fomentem o desenvolvimento das atividades turísticas;

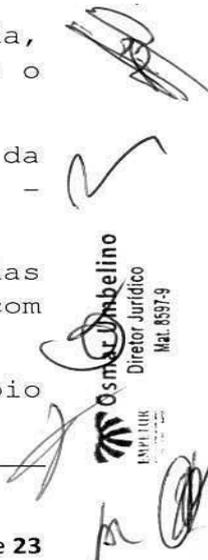
II. CONTRATANTE: Governo do Estado de Pernambuco, através da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR S.A.;

III. CONTRATADO: Órgãos ou Entidades a ser apoiada ou contratadas através da celebração de Contratos de prestação de serviços com Contratação Artística.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como apoio e formalização para celebração de:

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 2 de 23



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

18/02/2021

I - CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA: contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, a título de apoio a eventos realizados por órgãos públicos ou organizações privadas.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE PROJETOS

Art. 4º - Os eventos apoiados pela **EMPETUR**, devem, necessariamente, guardar estreita relação com o fomento e a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, dentro das seguintes categorias:

- I. ecoturismo;
- II. enoturismo;
- III. geoturismo;
- IV. turismo da melhor idade;
- V. turismo de aventura;
- VI. turismo cultural;
- VII. turismo de compras;
- VIII. turismo de estudos e intercâmbio;
- IX. turismo de eventos;
- X. turismo de incentivo;
- XI. turismo de lazer e esporte;
- XII. turismo de negócios;
- XIII. turismo de saúde;
- XIV. turismo ecológico;
- XV. turismo gastronômico;
- XVI. turismo histórico;
- XVII. turismo religioso;
- XVIII. turismo rural;
- XIX. turismo social.

CAPÍTULO III

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

Página 3 de 23

18/02/2021

DOS PRAZOS

Art. 5º - As solicitações de apoio a eventos relacionadas ao turismo, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão ser protocoladas na sede da **EMPETUR** ou via **SEI** - Sistema Eletrônico de Informações, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do evento.

Parágrafo único - Serão admitidas propostas **não** inscritas no período regular, desde que protocoladas eletronicamente através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, no Órgão EMPETUR, e aprovada pelo Diretor-Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campo - EMPETUR S.A., desde que haja tempo hábil para a formalização do processo e assinatura do contrato.

CAPÍTULO IV

DA TRIAGEM ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Os eventos, para obtenção de apoio, passarão, inicialmente, por processo de triagem na Superintendência da Política de Fomento - SFO, onde se verificará o atendimento às seguintes solicitações:

I. Se todos os campos existentes foram preenchidos com informações válidas;

II. Se a proposta enviada possui enquadramento com as categorias turísticas;

III. Se o evento a ser contemplado com a contratação artística atende aos pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução;

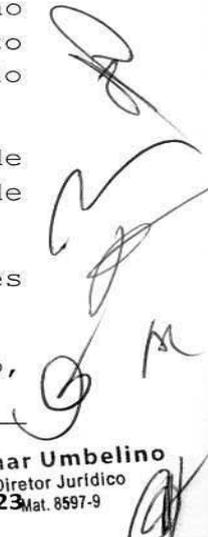
IV. Se a documentação obrigatória foi devidamente inserida no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, dentro do prazo estabelecido para formalização do devido processo e realização do evento, conforme Art. 5º desta Resolução;

V. Se na proposta apresentada consta preço adequado ao de mercado, conforme apresentado nos diversos portais de transparência da Administração Pública.

Art. 7º - Serão inabilitadas as documentações de contratações artísticas que:

I. Não se identificarem em uma das categorias de turismo, conforme **Art. 4º** desta Resolução;

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ N° 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>


Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Página 4 de 23
Mat. 8597-9

18/02/2021

II. Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com datas vencidas, conforme relação contida no **ANEXO I** desta Resolução;

III. Estiverem em desacordo com as instruções descritas nesta Resolução;

IV. Comportem nas documentações solicitadas dados cadastrais incorretos, falsos, ilegíveis ou incompletos;

V. Sejam fruto de qualquer ato considerado fraudulento, ilegal ou ilícito, de acordo com a legislação vigente;

VI. O **CONTRATADO** esteja em recuperação judicial ou com falência decretada.

Art. 8º - Os apoios concedidos aos eventos, através de contratações artísticas, serão **autorizados** pelo Diretor-Presidente da EMPETUR.

SECÇÃO I

DO JULGAMENTO DE APOIOS AOS EVENTOS

Art. 9º - A seleção dos eventos a serem contemplados com contratações artísticas, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I. O caráter tradicional e notório conhecimento popular do evento;

II. O grau de importância turística do evento, através de atributos que enalteçam e divulguem valores atrelados às especificidades do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 10 - Para a contratação de artista consagrado, a instrução processual deverá considerar os seguintes elementos:

I. Na hipótese da contratação de artista, por meio de representante exclusivo, deverá ser apresentado o contrato de agenciamento, conforme **Parágrafo Primeiro do art. 9º da Lei nº 16.454/2018**. Caso o artista seja seu próprio representante, deverá documentar esse fato por meio de declaração assinada pelo mesmo.

II. Para todos os casos, a comprovação de que o artista/banda/grupo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de análise crítica publicada em jornais, revistas, e outras mídias, com indicação da fonte, **não sendo admitido**, para esse fim, a mera menção a apresentações já realizadas, bem como deverá ser apresentado release fundamentado com os dados das respectivas bandas, grupos e artistas.

III. Para todos os casos, proposta de preço apresentada pelo artista ou empresário exclusivo, com detalhamento da apresentação (evento, data, local, duração prevista, o nº total de integrantes e demais condições);

IV. Para todos os casos, justificativa de preço, fundamentada em comprovações de valores e documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em eventos de natureza semelhante pelo próprio artista, grupo ou banda, assim como Ciência de Cachê assinada por um dos integrantes da banda, grupo ou por um artista, comprovando que este está ciente do valor a ser pago pela EMPETUR para a realização da devida contratação artística.

Art. 11 - Para a contratação de apresentação artística, em regime de exclusividade, o **CONTRATADO** deverá comprovar vínculo contratual, em época anterior a elaboração do projeto, **com experiência e duração mínima contratual de 06 (seis) meses**, conforme parágrafo primeiro do art. 9º da Lei Estadual nº 16.454/2018.

§ 1º Considera-se duração mínima contratual o período referente a toda a vigência firmada no instrumento contratual, desde que parte da vigência esteja compreendida no período de realização do evento.

§ 2º Para a contratação de apresentação artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, o **CONTRATADO** deverá comprovar o valor da contratação artística através:

I. Da apresentação de cópias das respectivas notas fiscais ou da apresentação de extratos do Diário Oficial, notas de empenho ou contratos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública.

II. Quando não houver contratação anterior firmada com órgãos e entidades da Administração Pública, apresentar cópias de notas

fiscais eletrônicas de serviços, contratos ou instrumento congêneres, firmados com pessoas jurídicas de direito privado, emitidas em data anterior à proposta.

§ 3º Para a comprovação de que trata o parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) comprovantes de cachês das respectivas contratações, com datas de instrumentalização não superiores a 5 (cinco) anos.

I - Serão aceitos, no máximo, 02 (dois) comprovantes referentes a eventos ou atividades realizadas e/ou apoiadas pelo Governo do Estado de Pernambuco. A terceira comprovação deverá ser, obrigatoriamente, distinta.

II - Na impossibilidade de comprovação do preço na forma prevista no § 3º, o valor do cachê será definido por comissão instituída especialmente para esse fim, mediante parecer técnico fundamentado, que levará em consideração o valor cultural e artístico do contratado.

§ 4º Além dos documentos listados nos incisos I e II deste artigo, a EMPETUR **poderá solicitar, a qualquer tempo**, registros fotográficos, registros de filmagens, publicações na imprensa ou demais registros que comprovem a efetiva realização dos eventos.

§ 5º Para os casos de que trata o caput deste artigo, não se aplica à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, direitos autorais, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros **inerentes à realização do evento**.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 - A liberação dos recursos destinados ao apoio a eventos, pela apresentação artística, ocorrerá após a aprovação da prestação de contas, através de relatório emitido pela Gerência de Prestação de Contas - GPC/EMPETUR, com a devida **autorização** do Superintendente da Política de Fomento- SFO/EMPETUR.

Art. 13 - Nos contratos de apresentação artística, os beneficiários deverão indicar conta corrente bancária, em nome do credor descrito na nota de empenho, seja de pessoa **Física** ou

18/02/2021

Jurídica, devidamente comprovada através de documento bancário, para o depósito dos recursos.

CAPÍTULO VII

DEMAIS VEDAÇÕES

Art. 14 - São vedadas contratações artísticas, sob a responsabilidade de pessoas **Físicas** ou **jurídicas** que possuam no seu quadro societário, ainda que na condição de sócio minoritário, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento e da Diretoria da **EMPETUR**.

Art. 15 - É vedada a liberação de recursos oriundos da política de fomento a execução de objeto que:

- I. Contenha apelo político eleitoral, intrapartidário, partidário ou pessoal;
- II. Viole os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito;
- III. Incite a violência ou o uso de drogas ilícitas;
- IV. Agrida o meio ambiente;
- V. Desrespeitem princípios éticos;
- VI. Não estejam na área de atuação da **EMPETUR** e/ou alinhados com as diretrizes do Estado de Pernambuco;
- VII. Contrariem quaisquer preceitos constitucionais ou legais.

Art. 16 - É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar **promoção pessoal de autoridades** ou de **servidores públicos** nos eventos apoiados pelo Poder Executivo, em conformidade com os princípios elencados no **art. 37 da Constituição Federal** e **art. 13 da Lei Estadual nº 14.104 de 1º de julho de 2010**.

Parágrafo único. Será considerada promoção pessoal, dentre outras, as citações, a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades, servidores públicos ou particulares.

CAPÍTULO VIII



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR

Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 8 de 23

18/02/2021

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 - Para comprovação da realização do evento e execução dos serviços prestados, deverão ser anexados todos os documentos relativos à prestação de contas, relacionados abaixo:

- **Notas fiscais com a completa descrição do:**

- I. período da prestação do serviço;
- II. nome e local do evento; e
- III. número do Contrato firmado com a **EMPETUR** ou, pelo menos, a menção de registro que aquela despesa foi apoiada pela **EMPETUR**, conforme nota de empenho.

a) Registro fotográfico nítido, em plano aberto e fechado, que comprove a caracterização do evento, como por exemplo: data, local, público presente, infraestrutura, aplicação das logomarcas promocionais ou institucionais da EMPETUR, Secretaria de Turismo e Lazer e Governo do Estado de Pernambuco. **Não serão aceitas imagens captadas de vídeo em substituição à comprovação através de registro fotográfico.**

b) Registro de filmagem **nítida**, com no mínimo **15 (quinze)** minutos de duração, que comprove a caracterização do evento, como por exemplo: data, local, público presente, infraestrutura, aplicação das logomarcas promocionais ou institucionais da EMPETUR, Secretaria de Turismo e Lazer e Governo do Estado de Pernambuco.

c) Para dirimir dúvidas ou omissões em relação aos registros fotográficos e de filmagens, poderão ser aceitos como documentação comprobatória complementar da realização do evento: panfleto, folder, spot de rádio, matéria de jornal ou TV sobre a repercussão do evento, além de declaração do Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros, atestando a realização do evento naquele Município.

Parágrafo Único: A contratada deverá realizar inserção das logomarcas promocionais ou institucionais da EMPETUR, Secretaria de Turismo e Lazer e Governo do Estado de Pernambuco durante a realização do evento.



 **Osmar Umbelino**
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 9 de 23

Certifico o Registro em 16/02/2021

18/02/2021

Art. 18 - As documentações fiscais e comprobatórias, relativas à prestação de contas, deverão ser protocoladas na **EMPETUR** em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Caput deste artigo, a **EMPETUR** poderá estabelecer prorrogação máxima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da autoridade superior.

§ 2º Se, ao término do prazo, o **CONTRATADO** não apresentar a prestação de contas, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a **EMPETUR** adotar medidas para rescisão contratual e arquivamento do processo.

Art. 19 - As entidades e organizações que receberem recursos como apoio da política de fomento, ficam obrigadas a manter a guarda de cópias da prestação de contas encaminhada à **EMPETUR**, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, que se iniciará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação de serviços.

§ 1º A qualquer tempo, no período estipulado no caput deste artigo, os documentos constantes da prestação de contas, poderão ser solicitados pela **EMPETUR** e pelos órgãos de controle, interno e externo, do Estado de Pernambuco.

§ 2º A não apresentação dos documentos solicitados dentro do período estipulado neste artigo, poderá ensejar a inabilitação da entidade ou organização, e seus responsáveis, tudo de conformidade com as disposições contidas nesta Resolução e nos dispositivos legais.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO APOIO

Art. 20 - O apoio poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial ou determinação de órgão de controle.

Art. 21 - A **EMPETUR** formalizará o apoio ao evento, através de contratos por adesão as condições estabelecidas nesta Resolução.

18/02/2021

Art. 22 - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, contidas nas disposições, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do mesmo pela EMPETUR, conforme relacionado no **ANEXO IV**, desta Resolução.

Art. 23 - A **EMPETUR** estabelecerá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para qualquer descumprimento apontado de acordo com artigo anterior, para que o **CONTRATADO** apresente o contraditório e ampla defesa em relação ao objeto contratado.

§ 1º A Unidade Administrativa da **EMPETUR** que expediu a **notificação** poderá prorrogar o prazo para defesa, por igual período e sucessivos períodos, desde que seja solicitado dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, devidamente justificado pelo **Contratado**.

§ 2º Os prazos ordinários e extraordinários estabelecidos no *caput* e no § 1º, serão adicionados ao prazo para prestação de contas.

CAPÍTULO X

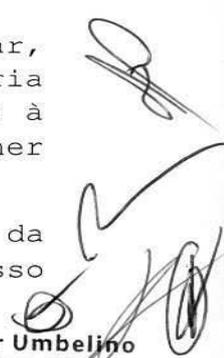
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral.

I - Além das marcas do Governo do Estado, EMPETUR/SETUR, bem como as marcas promocionais, o contratado deverá divulgar mensagens de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher. (obrigação acrescida pela lei N° 16.732, de 9 de dezembro de 2019 que alterou a Lei n° 14.104, de 1º de julho de 2010 - Art. 14-A).

II - As mensagens de que trata o inciso I, deverão mencionar, preferencialmente, a Lei Federal n° 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, o Disque Denúncia - 180 (Central de Atendimento à Mulher), e informações sobre a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado de Pernambuco.

Art. 25 - O **CONTRATADO** deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.



 **Osmar Umbelino**
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

18/02/2021

Art. 26 - Quaisquer irregularidades constatadas na documentação apresentada pelo **CONTRATADO**, em relação a legislação vigente, implicarão na inabilitação automática do objeto contratado.

Art. 27 - Ao receber o apoio da **EMPETUR**, o **CONTRATADO** concordará quanto ao fornecimento de direitos de utilização de imagens do OBJETO PACTUADO, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, em campanhas institucionais e outras divulgações do **CONTRATANTE**.

Art. 28 - Os eventos apoiados pela EMPETUR deverão dispor de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos apoios.

I - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, garantindo o direito à acessibilidade.

Art. 29 - Casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento.

Parágrafo único. Na ocorrência de casos omissos, quando houver tempo hábil, sem prejuízo ao objeto contratado, o Comitê Gestor da Política de Fomento deverá, imediatamente, propor as devidas alterações desta Resolução.

Art. 30 - Todos os documentos de que trata esta Resolução, devem ser originais ou ter sua autenticidade comprovada pelos servidores da EMPETUR, no ato da apresentação, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

I. Todos os documentos requisitados por esta Resolução, deverão ser apresentados na sua via original e cópia para confrontação pelos servidores da EMPETUR, para fins de lavrar a sua autenticidade no próprio documento, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.



 **Osmar Umbelino**
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 12 de 23

18/02/2021

II. Quando não for possível demonstrar os documentos originais para fins de conferência pelos servidores da EMPETUR, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo representante/artista, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do §2º do art.3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 31 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, deve-se excluir o dia do início e incluir o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se seu vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, dia de ponto facultativo ou em qualquer dia em que não haja expediente normal para a Administração Pública de Pernambuco.

Art. 32 - Permanecerão sob a disposição da Resolução atualmente vigente os contratos de contratação artística celebrados.

Art. 33 - Revogam-se as disposições das Resoluções de Diretoria, anteriores, em relação às contratações artísticas.

Art. 34 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR S/A, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos dos artigos 160 e seguintes do Regulamento de Compras da EMPETUR.

Sala da Presidência da EMPETUR, 15 de janeiro de 2020.



 **Osmar Umbelino**
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 13 de 23



18/02/2021

Procurador Geral Adjunto
(Representante do Estado de Pernambuco
Na forma do Art. 3º, Inciso XVI, da
Lei Complementar nº 02/1990)



ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Presidente do Conselho de Administração



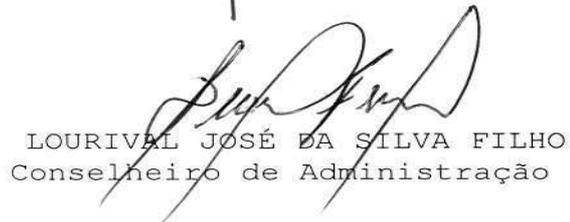
RONALDO ALVES DA SILVA
Conselheiro de Administração



MARCELO CANUTO MNEDES
Conselheiro de Administração



PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ
Conselheiro de Administração



LOURIVAL JOSÉ DA SILVA FILHO
Conselheiro de Administração



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 14 de 23

18/02/2021

ANEXO I - DA SOLICITAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ GESTOR

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA
01	Ofício da autoridade competente do Órgão da Administração Pública responsável pela realização do evento	X
02	Ofício do requerente ao Comitê Gestor (quando entidade privada)	X
03	Pesquisa de Mercado do cachê com 03 (três) Cotações de preços	X
04	Termo de compromisso referente às obrigações de direitos autorais e músicos	X
05	Termo de compromisso referente as comprovações da realização do evento, que estão descritas na Resolução, para aprovação da prestação de contas.	X




Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 15 de 23



18/02/2021

ANEXO II - FORMALIZAÇÃO DO APOIO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO
01	Proposta de Valor do cachê da Contratação	X
02	Comprovante de endereço da entidade (ou do artista - pessoa física)	X
03	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF dos responsáveis	X
04	Cópia da Carteira de Identidade do(s) responsável (s);	X
05	Estatuto ou Contrato Social, atualizados e autenticados.	X
06	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	X
07	Declaração da Banda, Grupo ou Artista identificando o seu representante legal (no mínimo 4 integrantes, com firma reconhecida das assinaturas e cópias dos documentos de Identidade e CPF);	X
08	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF	X
09	Declaração informando os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou emprego público na administração pública dos três poderes, bem como seus respectivos conjugues ou	X

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 16 de 23



Osmar Lins Belino
Diretor Jurídico
Mat. 6597-9


18/02/2021

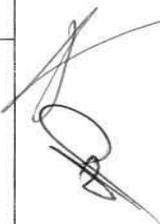
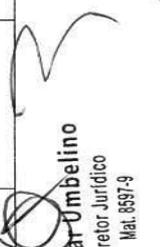
	companheiros, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, em até segundo grau (ou do artista - pessoa física)	
10	Declaração de quem são os realizadores/produtores do evento (apenas para entidades privadas com ou sem fins econômicos)	X
111	Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente	X
12	Ata da eleição do responsável legal (cópia), quando couber;	X
13	Ata de posse do responsável legal (em cópia), quando couber;	X
144	Consagração do artista (matérias de jornais, televisão, CD e/ou DVD)	X
15	Comprovante de residência atual do (s) responsável (s)	X
16	Comprovação de cachês: 03 (três) referências de cachês NFS'e (no caso de notas de talão, apresentar as referidas notas autenticadas; nota de empenho; ou contrato com firma reconhecida da época em que se deu a contratação do show.	X
17	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal);	X
18	Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;	X
19	Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Município, no qual está instalada a sede do PATROCINADO;	X
20	Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS);	X
21	Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;	X
22	Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Pernambuco;	X
23	Contrato de Exclusividade com, no mínimo, 06(seis) meses de duração, decorridos;	X
244	Declaração de que nenhum dos seus representantes legais ocupa cargo de forma ativa no Poder Público de entidade Direta ou Indireta;	X
25	Termo de Compromisso da qualidade e condições dos serviços	X

2 6	03 (três) comprovantes de cachês, conforme Resolução	X
2 7	Cópia do comprovante de conta corrente para depósito.	X
2 8	Relatório prévio da divulgação do evento em rádios, televisão e internet, detalhando a frequência da divulgação do evento	X

Observação: A EMPETUR poderá, no processo da análise, solicitar documentos e/ou materiais complementares que achar necessários para aprovação da solicitação de apoio.

ANEXO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRAT AÇÃO DIRETA
01	Ofício de encaminhamento da prestação de contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto na Resolução	X
02	Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo , tempo de 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas (se houver), o local e a data da realização do evento, conforme objeto.	X
03	Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, com as obrigações dispostas nesta Resolução e no objeto, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem.	X
04	Notas Fiscais nas suas vias originais (ou demais documentos substitutos) e cópias para confrontação pelos servidores da EMPETUR.	X



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9


EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR

Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 18 de 23

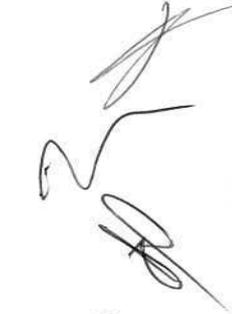
18/02/2021

05	Comprovantes do pagamento de taxas, em suas vias originais e cópias para confrontação pelos servidores da EMPETUR, quando previstas no Contrato	X
06	Encaminhamento de mídia espontânea que comprove, de forma inequívoca a realização do evento (se houver)	X
07	Relatório detalhado quanto ao recebimento da complementação do cachê, quando houver	X
08	Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional)	X
09	Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos (se houver)	X
10	Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos (se houver)	X
11	Comprovante da divulgação do evento em rádios, televisão e internet (se houver)	X

ANEXO IV - DAS CONDIÇÕES PARA CANCELAMENTO DO APOIO

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 19 de 23



Osmair Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9



18/02/2021

IT	DESCRIÇÃO	CANCELAMENTO DO APOIO
01	Não encaminhar mídia com a filmagem do dia do evento ou da apresentação artística ou encaminhar com tempo de duração inferior a 02 minutos de filmagens	Cancelamento total do apoio para o dia não registrado
02	Deixar de apresentar panfleto, folder, spot de rádio, matéria de jornal ou TV sobre a repercussão do evento, além de declaração do Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros, atestando a realização do evento naquele Município, nos casos que não for possível apresentar as filmagens ou fotos do evento.	Cancelamento total do apoio para o dia não registrado
03	Não evidenciar nos registros fotográficos, o descrito no objeto do instrumento contratual	100% da despesa não comprovada para o dia não registrado
04	Não divulgar a logomarca do PATROCINADOR através dos meios de comunicação do projeto, conforme vídeo encaminhado, para os demais apoios, quando não representar prejuízos qualitativos para o projeto ou ao Princípio da Transparência	Quando não auferir prejuízos qualitativos para o projeto, 100% da despesa não comprovada, apoiada ou não pela Empetur;
05	Não divulgar a logomarca promocional e/ou institucional da EMPETUR, SETUR e Governo do Estado de Pernambuco, através dos meios de comunicação do projeto, conforme vídeo encaminhado, para os demais apoios, quando representar prejuízos qualitativos para o projeto ou não atender ao Princípio da Transparência	100% sobre o valor do apoio para o dia previsto
06	Comprovantes do pagamento de despesas, quando houver	100% da despesa não comprovada
07	Comprovantes do pagamento de taxas, quando houver	100% da despesa não comprovada
08	Omitir que possui em seu quadro societário, ainda que na condição de sócio minoritário, cônjuge ou parente	100% sobre o valor total do apoio

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 20 de 23

[Handwritten signature]
Osmar Dambelino
Diretor Jurídico
Mat. 8997-9


18/02/2021

	consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento, da EMPETUR ou da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.	
09	Executar objeto distinto, sem prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento	Rejeição total da prestação de contas
10	Atos, ações e imagens que violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito; incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas; agridam o meio ambiente; desrespeitem princípios éticos	Cancelamento total do apoio
11	Empregar menores de 18 anos	Cancelamento total do apoio
12	Utilizar trabalho escravo	Cancelamento total do apoio

ANEXO IV - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Item	DESCRIÇÃO DO DESCUMPRIMENTO	PENALIDADE
01	Não encaminhar mídia com a filmagem do dia da apresentação artística. EXCETO , atendendo no que está disposto na letra "c" do Inciso III, do art. 17 , desta Resolução.	Cancelamento total do apoio para o dia não registrado.
02	Encaminhar mídia com a filmagem do dia da apresentação artística com duração compreendido de 01':00" a 05':00", desde que sejam apresentadas outras evidências que comprove a realização da apresentação.	20% sobre o valor do apoio para o dia não registrado.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 21 de 23




Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 6597-9




18/02/2021

03	Encaminhar mídia com a filmagem do dia da apresentação artística com tempo compreendido de 05':01" a 10':00" que comprove a realização da apresentação.	15% sobre o valor do apoio para o dia não registrado.
04	Encaminhar mídia com a filmagem do dia da apresentação artística com tempo compreendido de 10':01" a 14':00" que comprove a realização da apresentação.	10% sobre o valor do apoio para o dia não registrado.
05	Na ausência de filmagens, poderá evidenciar através de registros fotográficos, a apresentação do artista ou banda contratada, desde que contenha: data, local e nome do evento, bem como, aplicação da logomarca promocional ou institucional da EMPETUR, SETUR e Governo do Estado de Pernambuco.	20% sobre o valor do apoio para o dia não registrado.
06	Não divulgar a logomarca promocional ou institucional da EMPETUR, SETUR e Governo do Estado de Pernambuco através de telões, faixas ou banners, nem realizar menção de agradecimento ao PATROCINADOR durante o evento, através de filmagens.	10% sobre o valor do apoio
07	Comprovar menção de agradecimento à EMPETUR durante o evento, através de registro em vídeo, embora sem divulgação das logomarcas promocional ou institucional da EMPETUR, SETUR e Governo do Estado de Pernambuco em telões, faixas ou banners.	5% sobre o valor do apoio
08	Executar objeto distinto do Contrato, sem prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento	Rejeição total da prestação de contas
09	Atos, ações e imagens que contenham apelo político partidário ou de promoção política ou pessoal	Cancelamento do contrato, multa de 20% sobre o valor do Contrato e possibilidade de descredenciamento de até 02 anos.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR

Av. Professor Andrade Bezerra, s/n – Salgadinho – Olinda – PE – CEP: 53.110-970
CNPJ N° 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 22 de 23

18/02/2021

[Handwritten signatures and stamps]

Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

11	Atos, ações e imagens que violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito; incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas; agridam o meio ambiente; desrespeitem princípios éticos	Cancelamento total do apoio e descredenciamento de até 02 anos
12	Empregar menores de 18 anos	Cancelamento total do apoio e sanções legais cabíveis
13	Utilizar trabalho escravo	Cancelamento total do apoio e sanções legais cabíveis
14	Enquanto pendente do dever de prestar contas	Retenção de 100% sobre o valor parcial ou total do apoio e negativação da parte na SCGE/PE
15	Outras vedações e descumprimento de obrigações, constante nesta Resolução ou Contrato	5% sobre o valor do Contrato



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9



18/02/2021